

## **CONTRATO**

### **Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito do STADA Importação CAU – Declaração Aduaneira Dados Reduzidos eCommerce - Internet**

Celebram o presente contrato, no montante global € 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, também designada por AT, pessoa coletiva número 600084779, sita na Rua da Prata número dez, primeiro andar, em Lisboa, representado pelo Subdiretor-Geral da área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dr. XXXXXXX, no uso de competências subdelegadas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Como Segundo Outorgante, o Consórcio externo chefiado e representado pela Atos IT Solutions and Services, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva com o NIF 509423647, com sede na Av. José Malhoa, n.º 16, 7.0 andar, 82 - Edifício Europa, 1070-159 Lisboa e do qual faz também parte as consortes Atos Spain, S.A. (Sociedad Unipersonal), pessoa coletiva n. A-28240752 e a Atos IT Solutions and Services Iberia, S.L. pessoa coletiva B-85908093, representado no ato por XXXXX, titular do cartão de cidadão n.º , com validade até , na qualidade de representante legal do consórcio, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

#### **Cláusula 1ª.**

##### **(Objeto)**

1. Os serviços a adquirir são de desenvolvimento aplicacional no âmbito do STADA Importação CAU – Declaração Aduaneira Dados Reduzidos eCommerce - Internet.
2. Neste âmbito deverão ser prestados os serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento e execução de testes para implementação de novos sistemas ou novas funcionalidades nos sistemas.
3. Os serviços a executar no âmbito do presente contrato incluem as seguintes tarefas:
  - Componente Internet
  - a) Funcionalidades na Internet para submissão das declarações aduaneiras de importação (DAI) que assegurem os seguintes circuitos:

- DAI Regime Especial IOSS;
  - DAI Esquema Especial;
  - DAI eCommerce standard.
  - b) Funcionalidades de formulários Web integrados no Portal da AT permitindo a criação e alteração de declarações de importação pelos operadores económicos;
  - c) Funcionalidades de gestão das declarações submetidas por parte dos operadores e seus representantes:
    - Consultas;
    - Upload;
    - Download.
  - d) Desenho e implementação de Webservices que, de acordo com os princípios SOA permitam aos operadores económicos a integração via internet com o novo sistema;
  - e) Integração com outros sistemas de apoio da AT:
    - GUE – Gestão de Utilizadores Externos;
    - SIIR – Sistema de Informação Integrada de Referência;
    - EORI – Economic Operators Registration and Identification number;
    - SIGIP – Sistema Integrado de Gestão da Informação Pautal;
    - IOSS – Import One Stop Shop;
    - Desenho e execução de plano de testes das funcionalidades implementadas;
    - Manual de Utilizador Internet para as funcionalidades implementadas;
    - Redação de Manual Técnico para apoio á integração com o sistema STADA Importação CAU por parte dos operadores económicos.
4. Os trabalhos a desenvolver e todas as tarefas executadas serão efetuados com recurso às seguintes tecnologias: SOA, JAVA v.1.8 ou superior, Weblogic Application Server v.12c ou superior, Oracle DB v.12c ou superior.

Cláusula 2ª.

**(Local de prestação dos serviços)**

O local de entrega, instalação e prestação de serviços é sito em Lisboa, no Edifício Satélite, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Cláusula 3ª.

**(Prazo de execução dos serviços)**

1. O prazo da prestação dos serviços tem início na data de assinatura do contrato e termina a 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto

2. O prestador do serviço executará um volume de trabalho de 7.200 horas em 2020.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de € 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o preço hora é de € 46,00.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, em função do volume de trabalho realizado.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas, considerando-se vencida a respetiva obrigação com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos serviços objeto da respetiva fatura.
2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
3. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**(Caução)**

1. O Segundo Outorgante prestou caução através da garantia bancária n.º GRE 20225, emitida pelo Banco BNP Paribas, no valor de €16.560,00 regida pelo disposto nos artigos 89.º a 91.º do CCP.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato pode ser executada pela AT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato através da AT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**(Sigilo)**

O adjudicatário deverá assegurar que os seus colaboradores guardem o dever de sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica ou outra a que venham a ter acesso na execução do contrato a celebrar, ao abrigo da cláusula 5.<sup>a</sup> do caderno de encargos do acordo quadro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**(Nomeação de gestor)**

O Primeiro outorgante nomeia como gestor responsável do presente contrato o Dr. XXXX, Chefe de Equipa Multidisciplinar de 1.º Nível da Área de Sistemas Aduaneiros, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**(Legislação aplicável)**

O presente contrato é regulado pelo disposto no convite do procedimento que lhe deu origem, pelos termos do acordo quadro ao abrigo do qual é celebrado, nomeadamente do exposto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

**Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 14/04/2020, do Subdiretor-geral da área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. XXXX, no uso de competência subdelegada, exarado na informação n.º 392/DC/2020.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 28/05/2020, do Subdiretor-geral da área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. XXXXX, no uso de competências subdelegadas, pela Diretora-Geral da AT, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 28/05/2020, do Subdiretor-geral da área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. XXXX, no uso de competências subdelegadas, pela Diretora-Geral da AT, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
5. O encargo resultante do presente contrato é de € 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, será suportado por conta das verbas inscritas no

orçamento de funcionamento da AT para o ano de 2020, sob a rubrica com a classificação económica da despesa D.07.01.08.A0.B0, com o n.º de cabimento 6942009553/001 e compromisso n.º 6952017598.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado, ao vigésimo segundo dia do mês de junho de 2020, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

**Primeiro Outorgante**

**Segundo Outorgante**

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT) |  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

REGISTO Nº 4

ANOTAÇÃO Nº

26 06 2020